ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJnº18.025.924/0001-08

LEI ORDINÁRIA N° 1.597, DE 29 ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.477/2022 que disciplina as condições de recolhimento de veículos ou parte de componentes de estrutura de veículos abandonados nas vias ou logradouros públicos do Município de Delfim Moreira e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 6º da Lei Municipal nº 1.477/2022 que disciplina as condições de recolhimento de veículos ou parte de componentes de estrutura de veículos abandonados nas vias ou logradouros públicos do Município de Delfim Moreira, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.O valor da multa citada no artigo 4º será de 100 UFEMG. Caso o proprietário ou responsável não tenha removido o veículo no prazo estipulado, a multa será acrescida diariamente em 10 UFEMG(Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais).

Parágrafo Primeiro – A Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais utilizada como referência, será aquela vigente à época da aplicação da multa.

Parágrafo Segundo: A multa resultante do artigo 6º será destinada ao erário da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Delfim Moreira – MG, 29 de Abril de 2024.

Edilberto Marques da Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira